

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº

Proposição
Projeto de lei - Executivo: Nº 0006/2019

Autoria
João Antonio de Macedo Junior

Data entrada	30/12/1899	Data da matéria	16/03/2019
EMENTA: DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDOS AO PODER JUDICIARIO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA DE VARA UNICA DA COMARCA DE AURORA-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim Não
Situação Aprovado Reprovado Arquivado

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000



MUNICIPAIS CEDIDOS AO PODER JUDICIARIO
NA SECRETARIA DE VARA UNICA DA
informações do processo





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 006/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
Rua Dr. Guedes Martins S/N - Araçá - CEP: 63.360-000 / Aurora-CE
PROTOCOLO
Nº 017 Data: 14/03/19
Assinatura Aurélia Bandim

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação especial para os servidores municipais efetivos cedidos ao Poder Judiciário para atuação na Secretaria de Vara Única da Comarca de Aurora-CE em funções técnicas e administrativas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor cedido.

Parágrafo Único – A gratificação criada no artigo anterior será lançada em folha de pagamento, em tópico específico, com a descrição “Gratificação especial por desempenho de função junto ao Poder Judiciário”.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e somente é devida enquanto perdurar a cessão de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente admitindo-se suplementação caso seja necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 13 de março de 2019.

João Antônio de Macêdo Júnior
João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 006/2019

Aurora-CE, 13 de março de 2019.

Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" atendendo a uma solicitação do Excentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito Titular da Comarca de Aurora-CE.

Com efeito, esta gratificação já foi instituída em diversos Municípios, e destina-se a retribuir os servidores municipais cedidos pelos serviços que passam a desempenhar quando disponibilizados Judiciário, posto que passam a assumir funções mais complexas do que as suas funções habituais, com maiores responsabilidades e horários próprios, servindo inclusive para incentivar servidores qualificados a aceitarem a disponibilização. Ademais, incentivo semelhante já existe, instituído por Lei, destinado aos servidores municipais cedidos à Justiça Eleitoral.

Ressaltamos que o Município possui um convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça no qual um de seus encargos é a cessão de servidores.

Com estas considerações, segue o Projeto de Lei para ser devidamente apreciado por Vossas Excelências e para o qual solicitamos tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, atribuindo assim o mesmo tratamento de Projetos anteriores que conferem benefícios financeiros aos servidores municipais.

Prefeitura Municipal de Aurora, Ceará em 13 de março de 2019.

João Antônio de Macêdo Júnior
João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 006/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei Municipal nº 006/2019, cuja Ementa: Dispõe sobre a concessão de gratificação para os servidores municipais cedidos ao Poder Judiciário para atuação na secretaria de Vara Única da Comarca de Aurora-CE e adota outras providências. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Resumo : Trata-se de Projeto de Lei Municipal com a finalidade de criar uma gratificação especial para os servidores municipais efetivos cedidos ao Poder Judiciário para atuação na Secretaria de Vara Única da Comarca de Aurora- CE.

Relatório : Reuniu-se no dia 18 de Março de 2019 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

Parecer do relator : Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 18 de março de 2019.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

PRESIDENTE

SILVIO BEZERRA BENICIO

RELATOR

OLAVO BATISTA DOS SANTOS

MEMBRO



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de lei municipal nº 006/2019, cuja Ementa: Dispõe sobre a concessão de gratificação para os servidores municipais cedidos ao Poder Judiciário para atuação na Secretaria de Vara única da Comarca de Aurora-CE e adora outras providências . DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

Relatório : Reuniu-se no dia 18 de Março a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

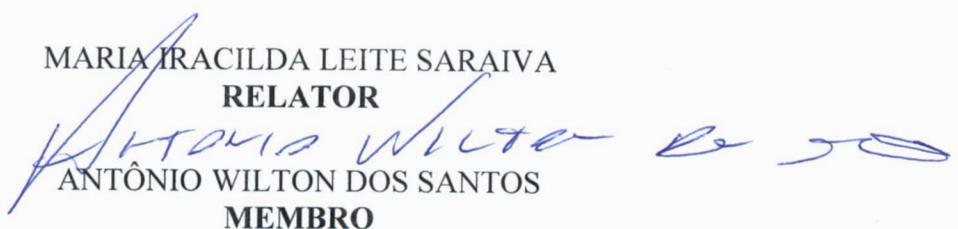
Parecer do relator: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 18 de março de 2019.


SILVIO BEZERRA BENICIO
PRESIDENTE

MARIA FRACILDA LEITE SARAIVA
RELATOR


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
MEMBRO